

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC PROCESSO Nº 100/2025 – LEILÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Leilão público para a alienação de bens imóveis, de propriedade do município de Campo Alegre/SC.

ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao Edital n.º 100/2025 – Leilão Eletrônico

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Impugnação apresentado por **RAMON KRÜGER**, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º XXX.529.099-XX (dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

O impugnante manifestou que:

A matrícula de n. 51.235 foi recebida em doação pela Municipalidade, e agora pretende realizar a venda para terceiros. Não está claro se o instrumento de doação condicionava o uso/ocupação do imóvel (obrigações assumidas pelo Município) e se existe cláusula de reversão. Necessário o inteiro teor da escritura de doação do referido imóvel.

Após análise do Pedido de Impugnação e da Escritura Pública do imóvel inscrito sob a matrícula n.º 51.235 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC – Certidão de Inteiro Teor, a Assessoria Jurídica deste município exarou Parecer Jurídico fundamentado, no qual opinou pelo indeferimento do Pedido de Impugnação, destaca-se que:

[...] embora a escritura que serviu à transferência do imóvel ao ente municipal tenha mencionado que a transpasse se deu por “doação”, disso não se trata, pois a aquisição da área se dá em razão de procedimento de urbanização previsto no §1º do art. 275 do Plano Diretor

[...]

Obviamente que em face do princípio da prevalência da substância sobre a forma, não se faz necessário declarar a invalidade da escritura para, voltando atrás, promover-se a aquisição do mesmo imóvel por outro instrumento.

[...]

Em quarto e último, um bem público afetado a um fim (que nem é o caso de uma área destinada genericamente à algum equipamento público ou comunitário) pode ser, por ato administrativo, desafetado a fim de enquadrar-se como bem dominial e, assim, ser leiloado nas condições da Lei 14.133/2021.

Anexa-se ao Processo Licitatório a Escritura Pública – Certidão de Inteiro Teor do imóvel em questão, bem como o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica municipal, para conhecimento do Impugnante e dos demais interessados.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

Acolho as considerações emitidas pela Assessoria Jurídica e, no uso de minhas atribuições legais, **DECIDO CONHECER** do Pedido de Impugnação e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Publique-se para conhecimento, intime-se o Impugnante.

Encaminho esta Decisão para conhecimento da Autoridade Superior.

É a **DECISÃO**.

Campo Alegre, 18 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

(Processo Licitatório n.º 100/2025 – Leilão Eletrônico)

Considerando as informações acima prestadas, **RATIFICO** a decisão proferida pelo Leiloeiro, quanto à impugnação ao Edital do Processo Licitatório n.º 100/2025, interposto por **RAMON KRÜGER**, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º XXX.529.099-XX (dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas.

É a **DECISÃO**.

Publique-se, para conhecimento de todos, e intime-se o Impugnante.

Campo Alegre, 18 de dezembro de 2025.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

